REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005

II

Série

Número 249

38.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS
ANA& QUINTINO RODRIGUES - EXPLORAÇÃO DE BARES SNACK - BARES E ESPLANADAS, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

ANTÓNIO ELOGIO & VIEIRA, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

ANTÓNIO JESUS & JESUS, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

GONÇALVES & JARDIM, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

ILHAVENDE - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

NÓBREGA & AGRELA, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
DB REAL ESTATE INVESTIMENT MADEIRA - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

DARLADRILHO - CONSTRUÇÕES, LDA.
Contrato de sociedade

EDIARQUIPÉLAGO - ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS, LDA.
Alteração de pacto social
Renúncia de gerente

EMANUEL GOUVEIA RODRIGUES - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

ENTERFORMATIC - SISTEMAS E SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, LDA.
Alteração de pacto social
Nomeação de gerentes

FREIQUIM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.
Contrato de sociedade

GESCORAM - SOCIEDADE DE GESTÃO E CONTABILIDADE DAMADEIRA, LDA.
Alteração de pacto social

GMF - CONSULTORES DE NEGÓCIOS E GESTÃO, S.A.
Alteração de pacto social

GRIS SEGUROS - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS, S.A.
Contrato de sociedade

HEALTH LIFE - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS DA MADEIRA E DOS AÇORES, S.A.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDA RIBERA BRAVA
LUZ VERA & JOSÉ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DE SANTA CRUZ
GOLDEN CITY - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARADE LOBOS

ANA& QUINTINO RODRIGUES - EXPLORAÇÃO DE BARES SNACK BARES E ESPLANADAS, LDA.

Número de matrícula: 00240/961203;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511088400;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: 03/20040714

Maria Manuela de Freitas Fernandes Silveira, 2.ª Ajudante:

Certifica, que por escritura de 19 de Maio de 2004, lavrada a fls. 83 a fls. 83v do Livro 619-D, do 1.º Cartório Notarial do Funchal, a sociedade em epígrafe, foi dissolvida e encerrada a liquidação.

Câmara de Lobos, 28 de Fevereiro de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

ANTÓNIO ELOGIO & VIEIRA, LDA.

Número de matrícula: 00501/001017;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511162669;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: 04120040716

Maria Manuela de Freitas Fernandes Silveira, 2.ª Ajudante:

Certifica, que por escritura de 9 de Julho de 2004, lavrada a fls. 28 a fls. 28v do Livro 623-ID, do 1.º Cartório Notarial do Funchal, a sociedade em epígrafe, foi dissolvida e encerrada a liquidação.

Câmara de Lobos, 8 de Fevereiro de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

ANTÓNIO JESUS & JESUS, LDA.

Número de matrícula: 00551/010417;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511184832;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: 14120040721

Maria Manuela de Freitas Fernandes Silveira, 2.ª Ajudante:

Certifica, que por escritura de 13 de Julho de 2004, lavrada a fls. 44 a fls. 44v do Livro 623-ID, do 1.º Cartório Notarial do Funchal, a sociedade em epígrafe, foi dissolvida e encerrada a liquidação.

Câmara de Lobos, 28 de Fevereiro de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

GONÇALVES & JARDIM, LDA.

Número de matrícula: 00582/010612;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511189028;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: 13120040721

Maria Manuela de Freitas Fernandes Silveira, 2.ª Ajudante:

Certifica, que por escritura de 13 de Julho de 2004, lavrada a fls. 45 a fls. 45v do Livro 623-13, do 1.º Cartório Notarial do Funchal, a sociedade em epígrafe, foi dissolvida e encerrada a liquidação.

Câmara de Lobos, 9 de Fevereiro de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

ILHAVENDE - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 00287/980204;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511101082;
Número de inscrição: 07;
Número e data da apresentação: 05120040507

Maria Manuela de Freitas Fernandes Silveira, 2.ª Ajudante:

Certifica, que por escritura de 04 de Maio de 2004, lavrada a fls. 11 a fls. 12v do Livro 162-13, do Cartório Notarial de Câmara de Lobos, a sociedade em epígrafe, foi dissolvida e encerrada a liquidação.

Câmara de Lobos, 28 de Fevereiro de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

NÓBREGA & AGRELA, LDA.

Número de matrícula: 00336/980730;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511014236;
Número de inscrição: 08;
Número e data da apresentação: 12120040721

Maria Manuela de Freitas Fernandes Silveira, 2.ª Ajudante:

Certifica, que por escritura de 13 de Julho de 2004, lavrada a fls. 49 a fls. 49v do Livro 623-ID, do 10 Cartório Notarial do Funchal, a sociedade em epígrafe, foi dissolvida e encerrada a liquidação.

Câmara de Lobos, 28 de Fevereiro de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

DB REALESTATE INVESTIMENT MADEIRA - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 10.562;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511255772;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 12/050509

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por DB Real Estate Investment Madeira - Sociedade Imobiliária, Unipessoal, Lda., foi constituída a SOCIEDADE UNIPESSOAL em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 13 de Maio de 2005.

A 1.ª Ajudante, Assinatura ilegível

CAPÍTULO I
Denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO 1

1. A Sociedade adopta o nome DB Real Estate Investment Madeira - Sociedade Imobiliária, Unipessoal, Lda..
2. A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.
A Sociedade tem a sua sede em Avenida Arriaga, número 73 , Edifício Marina Club, Sala 209, Funchal, Madeira.
4. A Sociedade pode, por deliberação da Gerência, transferir a sua sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
5. A Sociedade pode, por deliberação da gerência, abrir sucursais, agências e qualquer outra forma de representação em Portugal ou no estrangeiro e ainda adquirir participações noutras sociedade comerciais.

ARTIGO 2

1. A Sociedade tem por objecto a compra e venda, o arrendamento e a gestão de imóveis, a exploração e gestão de centros comerciais, a preparação e elaboração de projectos de desenvolvimento imobiliários, incluindo a urbanização e a revenda dos bens imóveis adquiridos para esse fim e a prestação de serviços relativos à actividade imobiliária.
2. A Sociedade pode deter participações noutras sociedades comerciais com objecto social idêntico ou diferente.

CAPÍTULO II
Capital social, accionistas e prestações suplementares

ARTIGO 3

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil Euros, sendo o mesmo representado por 1 (uma) quota com o valor nominal de cinco mil Euros detida pelo Sócio único DB REAL ESTATE INVESTMENT GmbH.

ARTIGO 4

O Sócio Único pode decidir a realização de prestações suplementares até a um montante correspondente a duzentas vezes o capital social.

CAPÍTULO III
Gerência e Fiscalização

ARTIGO 5

1. A administração da Sociedade é confiada a dois gerentes, designados pelo Sócio único pelo prazo de um ano.
2. Os Gerentes da Sociedade têm plenos poderes para gerir, fiscalizar, administrar e explorar os negócios e a actividade da Sociedade e tomar todas as decisões relacionadas com a actividade da Sociedade e, nomeadamente, para praticar os seguintes actos:
(a) adquirir e alienar bens imóveis por conta e em nome da Sociedade e, no âmbito dessas aquisições, praticar todos os actos (nomeadamente o desembolso de fundos da Sociedade) e outorgar e formalizar todos os documentos e instrumentos (nomeadamente hipotecas, trusts, penhores, cessão, e assunção de garantias e quaisquer outros instrumentos de garantia) respeitantes à aquisição e financiamento de prédios urbanos e rústicos, por conta e em nome da Sociedade;
(b) invocar e exercer os direitos da Sociedade ao abrigo dos contratos de compra de bens imóveis, bem como renunciar a esses direitos, nos termos e condições que entender por convenientes;
(c) exercer todas as funções e cumprir todas as obrigações da Sociedade em relação aos contratos de compra de bens imóveis com vista à compra pela Sociedade das propriedades em causa;
(d) contratar empréstimos com o sócio da Sociedade ou com terceiros por conta e em nome da Sociedade;
(e) apresentar, por conta e em nome da Sociedade, requerimentos para quaisquer licenças e autorizações do

Governo, relatórios ou documentos necessários para a aquisição, titularidade, exploração e gestão de todo o tipo de propriedades;

(f) contratar quaisquer pessoas colectivas ou singulares para prestar serviços e fornecer bens à Sociedade; e

(g) celebrar, outorgar e emitir, por conta e em nome da Sociedade, quaisquer contratos livranças, garantias, contratos de constituição de garantia, hipotecas, contratos fiduciários, trespasses, contratos de compra e venda, declarações financeiras, escrituras de garantia, certidões, cessões, arrendamentos, contratos de locação, contratos de gestão, contratos de seguro ou outros instrumentos ou documentos relacionados ou que em seu entender facilitem a concessão de empréstimos a Sociedade ou a gestão ou exploração das propriedades ou de qualquer parte das mesmas; e

(h) abrir contas bancárias da Sociedade, bem como indicar e periodicamente alterar as pessoas com poderes para vincular a Sociedade no âmbito das referidas contas.

4. O exercício dos poderes referidos nas alíneas a) e b) do número 2 anterior, fica sujeito à prévia autorização do Sócio único, a prestar em Assembleia Geral.

ARTIGO 6

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os gerentes da Sociedade têm poderes gerais de direcção dos negócios da Sociedade e de representação da mesma. Os Gerentes da Sociedade ficam desde já autorizados a praticar todos e quaisquer actos em nome da Sociedade, sem excepções.

ARTIGO 7

A Sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois Gerentes ou pela assinatura conjunta de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

CAPÍTULO IV
Negócios com o Sócio único

ARTIGO 8

A Sociedade e o Sócio único podem celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos que sirvam à prossecução do objecto da Sociedade.

CAPÍTULO V
Contas Anuais e distribuição de resultados

ARTIGO 9

1. As contas anuais da Sociedade devem ser preparadas e aprovadas no prazo de noventa (90) dias a contar do fim do exercício a que dizem respeito.

2. 5% do lucro anual da Sociedade deverá ser destinado a reserva legal.

3. O remanescente do lucro anual da Sociedade deverá ser aplicado de acordo com o que a Assembleia Geral determinar.

4. Os dividendos serão distribuídos na medida do permitido pela legislação aplicável e mediante a aprovação da Assembleia Geral da Sociedade.

5. A Sociedade poderá determinar o adiantamento de lucros ao Sócio Único durante o período contabilístico, nos termos da lei.

ARTIGO 10

No prazo de quarenta e cinco dias após o termo de cada trimestre do exercício, os Gerentes da Sociedade facultarão ao Sócio único um relatório trimestral dos negócios e operações da Sociedade durante esse trimestre, juntamente com as demonstrações financeiras da Sociedade não auditadas.

CAPÍTULO VI
Dissolução e liquidação da Sociedade

ARTIGO 11

A Sociedade dissolve-se pelas causas e com os efeitos previstos na lei ou por decisão do Sócio Único.

ARTIGO 12

Após a liquidação da Sociedade e o pagamento de todas as despesas de liquidação o activo remanescente será distribuído ao Sócio único.

CAPÍTULO VII
Disposições diversas

ARTIGO 13
Designação dos Gerentes da Sociedade

São desde já designados Gerentes da Sociedade os senhores THOMAS K. HAUBER casado, com domicílio profissional na Av. Arriaga, n.º 733, 20 andar, Ed. Marina. Club Funchal, Madeira, Portugal e BIRGIT SANDERS, casada, com domicílio profissional em Mergenthalerallee 73-75, D-65760, Eschborn, Alemanha.

ARTIGO 14
Levantamento do capital inicial da Sociedade

Qualquer dos gerentes da Sociedade fica desde já autorizado a levantar o capital social inicial da Sociedade, depositado no DEUTSCHE BANK PORTUGAL S.A., Lisboa, para dar início à actividade da Sociedade.

ARTIGO 15
Início da actividade da Sociedade

Nos termos e para os efeitos da norma do ARTIGO dezanove, número um, parágrafo d) do Código das Sociedades Comerciais, os gerentes designados no presente contrato de sociedade ficam desde já autorizados a adquirir

quaisquer participações noutras sociedades, bem como a praticar, por conta e em representação da Sociedade, todos os actos jurídicos relacionados com o respectivo objecto social, mesmo antes do registo.

DARLADRILHO - CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 10380/050119;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511250231;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 07/050119

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre António Duarte Vieira Gonçalves e Custódio Joaquim Marques da Rocha, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 de Fevereiro de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "Darladrilho - Construções Lda.".
DOIS - A sociedade tem a sua sede ao Caminho do Pilar - Conjunto Habitacional do Pilar I, Bloco C, lote dez, fracção "DD", freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a construção de edifícios e obras públicas.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios António Duarte Vieira Gonçalves e Custódio Joaquim Marques da Rocha.
DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).
TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.
DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios António Duarte Vieira Gonçalves e Custódio Joaquim Marques da Rocha.
QUATRO - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo dasociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

EDIARQUIPÉLAGO - ENGENHARIAE OBRAS PÚBLICAS, LDA.

Número de matrícula: 08849/020205;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511168462;
Número de inscrição: 01-Av.01 e 03;
Número e data da apresentação: 01 e 02/050117

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 5.º e 15.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

Foi depositada a fotocópia da escritura de que consta a renúncia do gerente Carlos Humberto Pereira Ferreira.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Fevereiro de 2005.

0 Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Artigo 5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de CINQUENTA E CINCO MIL EUROS e está dividido em quatro quotas, uma de vinte e sete mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Artur José Gouveia dos Santos, uma de onze mil euros pertencente ao sócio Vasco António Pires Duarte, uma de onze mil euros pertencente à sócia Maria Helena Rosa Lopes Pinto Dória e uma de cinco mil e quinhentos euros pertencente à sócia "Listorres - Construção Civil e Obras Públicas, S.A.".

Aos sócios poderão ser exigidos prestações suplementares de capital se assim for deliberado por unanimidade em Assembleia Geral, até ao montante de duzentos e vinte mil euros.

EMANUELGOUVEIARODRIGUES - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 10420/050217;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511252935;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 08/050217

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Emanuel de Gouveia Rodrigues, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Fevereiro de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a firma "Emanuel Gouveia Rodrigues - Comércio e Reparação de Automóveis, Unipessoal, Lda.".

DOIS - A sociedade tem a sua sede ao Caminho de Santo António, número cinquenta e seis, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos. Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis e motociclos.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Emanuel de Gouveia Rodrigues.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio Emanuel de Gouveia Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

ENTERFORMATIC - SISTEMAS E SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, LDA.

Número de matrícula: 09980/040422;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511168578;
Número de inscrição: 13 e 14;
Número e data da apresentação: 07 e 08/050210

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi Nomeado Gerente José Avelino Gonçalves Abreu, em 27 Agosto de 2004.

Certifico ainda a alteração do contrato - Artigo 6.º - Gerencia: Compete à ambos os sócios, Ivo Herculano Freitas Caires e José Avelino Gonçalves Abreu, desde já nomeados gerentes. Forma de Obrigar: A assinatura de um gerente.

Funchal, 23 de Fevereiro de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

FREIQUIM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 10.391/050125;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511247400;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 05//050125

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre JOSÉ MANUEL DE FREITAS E JOAQUIM DASILVACAMPOS ANTÓNIO, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Fevereiro de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

ARTIGO 1.º

UM - A sociedade adopta a denominação "FREIQUIM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.".

DOIS - A sociedade tem sede à Rua Ivens, número três, Edifício D.ª Mécia, quinto andar, sala W, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção, gestão e comercialização de empreendimentos imobiliários, compra de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

UM - O capital social, integralmente realizado em numerário, é do montante de DUZENTOS E CINQUENTA MIL EUROS, e está representado em duas quotas de igual valor nominal de cento e vinte cinco mil euros e pertencentes, uma ao sócio José Manuel de Freitas e outra ao sócio Joaquim da Silva Campos António.

DOIS- Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de cem mil euros, a efectuar por todos os sócios na proporção das respectivas quotas, mediante deliberação aprovada pelos votos representativos de todo o capital social.

ARTIGO 4.º

UM- A gerência da sociedade, compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS- Para vincular a sociedade necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

TRÊS- A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente em participação dos lucros da sociedade.

QUATRO - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios José Manuel de Freitas e Joaquim da Silva Campos António.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre entre e a favor dos sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a quem é atribuído direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar.

ARTIGO 6.º

No caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade não se dissolve, sendo a quota pertencente ao sócio falecido ou incapaz representada pelo cabeça de casal ou representante do interdito.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nas seguintes situações:

a) Por acordo do respectivo titular;

b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social e as obrigações sociais;

d) por exoneração ou exclusão de sócio;

e) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

f) em caso de divórcio do sócio titular.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais da sociedade serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não prescreva outra formalidade ou prazo.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

UM - A gerência fica autorizada a comprar pelo preço de trezentos e cinquenta mil euros, o prédio misto, com a área de mil seiscentos e trinta metros quadrados, localizado ao sítio da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do

Funchal, inscrito na matriz a parte urbana sob o artigo 2008 e a parte rústica sob o artigo 112 da Secção P, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número dezanove mil setecentos e sessenta e sete a folhas cento e oitenta e nove do livro B- cinquenta e dois, outorgando e assinando a respectiva escritura.

DOIS - A gerência fica igualmente autorizada a praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, procedendo ao levantamento de quantias da conta aberta em nome da sociedade para liquidação de todas e quaisquer obrigações emergentes da sua actividade, bem como para a liquidação de despesas com a sua constituição e registo.

GESCORAM - SOCIEDADE DE GESTÃO E CONTABILIDADE DAMADEIRA, LDA.

Número de matrícula: 08146/010411;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511177410;
Número de inscrição: 02-01-Av.01;
Número e data da apresentação: 17 e 18/050118

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º e 11.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Fevereiro de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "GESCORAM - Sociedade de gestão e Contabilidade da Madeira, Lda.", e tem sede na Rua dos Netos, n.º 23, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

Décimo Primeiro

Poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, na proporção das suas quotas, até ao montante de quinhentos mil euros.

GMF- CONSULTORES DE NEGÓCIOS E GESTÃO, S.A.

Número de matrícula: 04983/930512;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511055706;
Número de inscrição: 17 e 18;
Número e data da apresentação: 17 e 18/050112

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social para 2.200.000,00 e, tendo sido alterados artigos 3.º e 5.º dos estatutos, que ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 28 de Janeiro de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação “GMF - CONSULTORES DE NEGÓCIOS E GESTÃO DE PATRIMÓNIOS IMOBILIÁRIOS, S.A.”.

Artigo Terceiro

Um - A sociedade tem por objecto a actividade de consultoria para os negócios e a gestão; gestão de patrimónios imobiliários; gestão de imóveis; gestão, administração e fiscalização de obras; investimentos imobiliários e mobiliários; compra e venda de imóveis, incluindo a compra para revenda ou arrendamento e a prestação de serviços conexos com estas actividades, construção e exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros e similares de hotelaria, e, bem assim, a gestão da sua carteira de títulos.
Dois - Mantém-se.
Três - Mantém-se.

Artigo Quinto

Um - O capital social é de dois milhões e duzentos mil euros dividido e representado por quatrocentos e quarenta mil acções, no valor nominal de cinco euros cada.
Dois - Mantém-se.
Três - Mantém-se.
Quatro - Mantém-se.
Cinco - Mantém-se.

GRIS SEGUROS - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS, S.A.

Número de matrícula: 09907/040301;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511232160;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 22/040301

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Janeiro de 2004.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

PRIMEIRA
Natureza e Denominação

A sociedade é comercial, encontra-se constituída sob o tipo de sociedade anónima, tem existência jurídica por tempo

indeterminado e adopta a denominação social de "GRIS SEGUROS - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS, S.A.".

SEGUNDA
Sede e Delegações

Um - A sociedade tem sede social à Rua das Hortas, número um, quarto andar, sala quatrocentos e dois, freguesia da Sé, concelho do Funchal, ficando desde já o Conselho de Administração autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local no mesmo concelho sem necessidade de deliberação expressa da Assembleia Geral.

Dois - O Conselho de Administração poderá criar no país ou no estrangeiro, delegações ou outras quaisquer formas de representação da sociedade.

TERCEIRA
Objecto

A sociedade tem por objecto exclusivo a mediação de seguros.

QUARTA
Capital Social

Um - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, distribuído por mil acções ordinárias no valor nominal de cinquenta euros, cada, não havendo qualquer restrição à sua transmissibilidade, e com a seguinte composição:

- Dr. Paulo Gris Marques Teixeira, subscritor de quatrocentas acções, a que corresponde o montante de vinte mil euros;
- Mariana Câmara Gris Teixeira, subscritora de duzentos e noventa e cinco acções, a que corresponde o montante de catorze mil setecentos e cinquenta euros;
- Victória Vieira Gris Teixeira, subscritora de duzentas e noventa e cinco acções, a que corresponde o montante de catorze mil setecentos e cinquenta euros.
- Dr. João Gris Marques Teixeira, subscritor de cinco acções, a que corresponde o montante de duzentos e cinquenta euros.
- Ana Isabel Vieira Câmara Gris Teixeira, subscritora de cinco acções, a que corresponde o montante de duzentos e cinquenta euros.

Dois - O Conselho de Administração fica desde já autorizado a aumentar o capital social, por uma ou sinais vezes, até ao montante máximo de setenta e cinco mil euros, sem necessidade de deliberação expressa da Assembleia Geral.

Três - As acções representativas do capital social são nominativas.

Quatro - Poderão existir títulos de qualquer número de acções, podendo as assinaturas neles apostas ser de chancela.

Cinco - Poderão ser emitidas acções sem direito de voto e que confiram direito a um dividendo prioritário a fixar pelo órgão que deliberar a emissão.

Seis - As acções referidas no número anterior, poderão ser remidas pelo seu valor nominal acrescido de um prémio nos termos em que a Assembleia Geral.

QUINTA
Acções Próprias

A sociedade pode adquirir e alienar acções próprias ou realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

SEXTA
Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações, em qualquer das modalidades legalmente admitidas.

SÉTIMA
órgãos Sociais

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

OITAVA
Assembleia Geral

Um - Podem tomar parte na Assembleia Geral os accionistas detentores de, pelo menos, cinco acções, correspondendo a cada cinco acções um voto.

Dois - É permitida aos obrigacionistas a assistência nas Assembleias Gerais.

Três - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos por períodos de quatro anos, renováveis.

Quatro - A Assembleia Geral reunirá sob convocatória do órgão de administração, de fiscalização, ou de accionistas detentores de pelo menos cinco por cento do capital social

Cinco - A Assembleia Geral será considerada devidamente constituída qualquer que seja o número de accionistas presentes, salvo quando se destinar à alteração do contrato social, fusão, cisão, transformação ou aumento de capital social, circunstâncias em que só se pode considerar capaz de validamente deliberar desde que se encontre representado pelo menos um terço do capital social e cuja aprovação deve reunir dois terços dos votos emitidos.

NONA
Administração

Um - A Administração da sociedade e a sua representação, activa e passivamente em juízo e fora dele, é exercida por um Administrador Único ou pelo Presidente do Conselho de Administração e outros dois Administradores, conforme for deliberado em Assembleia Geral, todos eles eleitos para exercerem os seus mandatos por um período de quatro anos, podendo ser reeleito, e dispensados de prestação de caução

Dois - Qualquer Administrador, no âmbito das suas atribuições e competência, pode delegar poderes determinados em Director ou Directores determinados, que nesse caso, ficam, por si, habilitados a obrigar a sociedade dentro dos limites da respectiva delegação, bem como constituir mandatário ou mandatários bastantes actos ou contratos determinados.

Três - A sociedade obriga-se pela assinatura do Administrador Único, ou do Presidente do Conselho de Administração, ou de qualquer outros dois Administradores, ou de procuradores munidos de poderes suficientes.

Quatro - O Administrador Único é competente para praticar validamente dos os actos que se incluam na normal competência do Conselho de Administração.

Cinco - O Presidente do Conselho de Administração, dispõe de voto de qualidade nas deliberações do Conselho.

DÉCIMA
Fiscalização

A fiscalização da sociedade, compete a um Fiscal único, ou nas ausências e impedimentos a um Fiscal suplente, eleitos pela Assembleia Geral para exercer os seus mandatos por quatro anos consecutivos sem prejuízo de reeleição.

DÉCIMA PRIMEIRA
Lucros e dividendos

Um - A Assembleia Geral delibera livremente sobre a parcela dos lucros realizados que em cada exercício deve ser atribuída aos accionistas a título de dividendo, exceptuada a parte daqueles obrigatoriamente destinada nos termos legais aplicáveis, à constituição ou integração da reserva legal ou à composição do dividendo prioritário atribuível às acções preferenciais quando existam

Dois - Pode, no entanto, o órgão de administração determinar, observados os requisitos legais para o efeito exigidos, que no descurso de determinado exercício seja antecipada aos accionistas parte do dividendo que no fim dele presumivelmente lhes viria a caber.

DÉCIMA SEGUNDA
Remunerações

Um - A remuneração certa dos elementos que constituem a Mesa da Assembleia Geral, consiste na quantia anual de cento e vinte e cinco euros, sem prejuízo da remuneração variável prevista no número seguinte e do mero reembolso das despesas a que sejam obrigados por virtude do exercício das suas funções.

Dois - A Assembleia Geral que aprove as contas de determinado exercício pode deliberar atribuir aos membros do órgão de Administração e dos corpos gerentes gratificações pelo exercício dos respectivos cargos ou remunerações variáveis que tenham em conta os resultados dos mesmos obtidos e a importância relativa das funções por cada um deles exercidas, as quais, quando atribuídas, constituem encargo do exercício a cujos resultados respeitem, se de outro modo não for decidido.

DÉCIMATERCEIRA
Primeira Designação dos órgãos Sociais

Ficam desde já designados para exercer as funções de membros do Conselho de Administração; um Presidente e dois administradores;

- Do Conselho Fiscal - um Fiscal Único e Fiscal Suplente
- Da Mesa da Assembleia Geral, um Presidente e um Secretário, que são os seguintes:

Conselho de Administração - Administrador único - Dr. João Gris Marques Teixeira, casado no regime de comunhão de adquiridos com Ana Isabel Vieira Câmara Gris Teixeira, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, residente na Rua da Encosta dos Magos, número vinte, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz;

- Conselho Fiscal – Fiscal Único – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas A. Gonçalves Monteiro e Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Avenida Óscar Monteiro Torres, 18 – R/C – Esq.º e escritório na Avenida Arriaga, 50 – 3.º, sala 2 na cidade do Funchal, NIPC 501303189, inscrita sob o número vinte e dois da Lista Oficial da Câmara de Revisores de Contas que será representada pelo Dr. António Salvador de Abreu, casado revisor de oficial de contas número oitocentos e oito, que cauciona a sua responsabilidade civil profissional nos termos do número um do artigo noventa e três do Decreto - Lei quinhentos e dezanove – Ldois/setenta e nove, pelo contrato de seguro subscrito pela Câmara do Revisores Oficiais de Contas, da qual seus sócios são aderentes;

- Fiscal Suplente: Dr. António Gonçalves Monteiro, revisor oficial de contas trezentos e oitenta e dois, que cauciona a sua responsabilidade civil profissional nos termos do número um do artigo noventa e três do Decreto - Lei quinhentos e dezanove - L - dois/setenta e nove, pelo contrato de seguro subscrito pela Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, da qual seus sócios são aderentes;

Presidente da Mesa da Assembleia Geral: Dr. Paulo Gris Marques Teixeira, solteiro, maior, natural da freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal, residente à Rua da Ponta da Cruz, Edifício Centro Mar, Lote dez, Entrada cinco, primeiro "A", freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal;

Secretário da Mesa da Assembleia Geral - Ana Isabel Vieira Câmara Gris Teixeira, casada no regime da comunhão de adquiridos com João Gris Marques Teixeira, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, residente na Rua da Encosta dos Magos, número vinte, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

HEALTH LIFE - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS DA MADEIRAE DOS AÇORES, S.A.

Número de matrícula: 07415/991126;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511138865;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: 06/050105

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a Dissolução e Encerramento da Liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 28 de Janeiro de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DA RIBERA BRAVA

LUZ VERA& JOSÉ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.

Número de matrícula: 00232/161299;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511121040;
Número de inscrição: 4;
Número e data da apresentação: 05/20050615

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a rectificação e alteração parcial do contrato;
Capital € 9975,96, dividido em duas quotas, uma no valor de € 6 983,17, pertencente a Maria da Luz Martins Ferreira Fernandes e outra de € 2 992,79, pertencente a Agostinho Eusébio José Ferreira.
Artigos alterados: Eliminação do artigo 6.º, passando o artigo 7.º a 6.º e assim sucessivamente.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Ribeira Brava, 30 de Junho de 2005.

A Ajudante, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

GOLDEN CITY - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 01505/20050928;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511257600;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 08/20050928;
Sede: Rua Conselheiro Luís Freitas Franco n.º 9, Santa Cruz

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre José do Rosário Nóbrega Coelho e Maria Zenaide Nunes Rodrigues Coelho foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "Golden City - Promoção Imobiliária, Lda.".
DOIS - A sociedade tem a sua sede à Rua Conselheiro Luís Freitas Branco, número nove, freguesia e concelho de Santa Cruz.
TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim e arrendamento de imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas que pertencem: uma do valor nominal de quatro mil euros ao sócio José do Rosário Nóbrega Coelho; e uma do valor nominal de mil euros à sócia Maria Zenaide Nunes Rodrigues Coelho.
DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de um milhão de euros, (desde que a chamada seja deliberada por dois terços dos votos representativos de todo o capital social).
TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.
DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José do Rosário, Nóbrega Coelho e Maria Zenaide Nunes Rodrigues Coelho.
QUATRO – A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo, de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 17 de Outubro de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)